PROJETO DE LEI Nº 119, DE 2023.

Institui o Programa Municipal de Educação Fiscal, a ser implantado no município de Marabá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Fiscal – PEF –, em consonância com as diretrizes do Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF.

Art. 2º O Programa Municipal de Educação Fiscal tem como objetivo promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão.

Art. 3º As ações do Programa Municipal de Educação Fiscal em Marabá serão implementadas por meio de acordos ou convênios de cooperação técnica em parcerias com:

I - a União e Municípios;

II - organizações públicas;

III - órgãos da administração pública municipal e estadual;

IV - entidades e instituições privadas.

Art. 4º Fica instituído o Grupo Municipal de Educação Fiscal no município de Marabá para desenvolver e promover a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, de forma sistemática e permanente, nas escolas do ensino fundamental e médio da rede pública e privada, nas universidades, nos órgãos públicos e na sociedade em geral, com os seguintes objetivos:

Plenário “Tiago Koch”, 05 de outubro de 2023.

ALECIO STRINGARI
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

I - sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo;

II – incorporar a Educação Fiscal ao currículo escolar, como temática transversal, permeando as diversas disciplinas, de modo a sensibilizar a comunidade escolar quanto à função socioeconômica dos tributos;

III - levar conhecimentos aos cidadãos sobre administração pública;

IV - incentivar o acompanhamento pela sociedade da aplicação dos recursos públicos;

V - estimular o cumprimento das obrigações tributárias;

VI - criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão;

VII - buscar fontes de financiamento para implementar e executar o Programa no município;

VIII - buscar o apoio de outras organizações visando à implementação do PMEF.

Art. 5º A implantação do Programa Municipal de Educação Fiscal ficará a cargo do Grupo Municipal de Educação Fiscal do Município de Marabá – GMEF –, cujos representantes serão nomeados por meio de portaria.

Art. 6º O GMEF será composto por um representante, em caráter efetivo e permanente, de cada um dos seguintes órgãos:

I – Câmara Municipal de Marabá;

II – Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças;

III – Secretaria Municipal da Educação;

IV – Unidade Regional de Ensino.

Parágrafo Único. Podem ser acrescentados outros participantes, inclusive um representante de cada escola municipal e estadual.

Art. 7º Compete à Câmara Municipal de Marabá

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

II - institucionalizar e coordenar o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV- disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Plenário “Tiago Koch”, 05 de outubro de 2023.



ALECIO STRINGARI
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

Art. 8º- Compete à Secretaria de Fazenda ou Finanças dos Municípios:

I - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

II – integrar o Grupo Municipal de Educação Fiscal – GMEF;

III - subsidiar tecnicamente, quando solicitado, o grupo GMEF na elaboração de material didático;

IV- disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PMEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa.

Art. 9º Compete à Secretaria de Educação do Município:

I - subsidiar pedagogicamente, quando solicitado, o grupo GMEF na elaboração de material didático;

II - sensibilizar e envolver os seus servidores na implementação do PEF;

III - baixar os atos necessários e garantir os recursos, no âmbito de sua atuação, destinados à implementação do PEF;

IV - disponibilizar técnicos para a realização de cursos, palestras, elaboração de materiais diversos e outras ações necessárias à implementação do PEF;

V - incluir a Educação Fiscal nos seus programas de capacitação e formação de seus servidores e nos demais eventos realizados;

VI - realizar a divulgação do PEF;

VII - realizar parcerias de interesse do Programa;

VIII - fornecer dados referentes ao censo escolar, solicitados pela coordenação do PEF.

Art. 10. O Programa Municipal de Educação Fiscal será comemorado na primeira semana do mês de setembro de cada ano.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Tiago Koch”, 05 de outubro de 2023.

ALECIO STRINGARI
Presidente da Câmara Municipal de Marabá

JUSTIFICATIVA

O Programa Municipal de Educação Fiscal – PMEF – segue as diretrizes da Portaria MF/ MEC Nº 413, de 31 de dezembro de 2002, que instituiu o Programa Nacional de Educação Fiscal – PNEF– com os objetivos de promover e institucionalizar a Educação Fiscal para o pleno exercício da cidadania, sensibilizar o cidadão para a função socioeconômica do tributo, levar conhecimento ao cidadão sobre administração pública e criar condições para uma relação harmoniosa entre o Estado e o cidadão. Segue ainda, a Lei Estadual nº 7.559, de 21 de setembro de 2011.

Dessa forma, considerando proporcionar ao cidadão marabaense a formação quanto ao seu papel e à sua participação no comportamento da gestão tributária e financeira tornando-o agente contributivo e fiscalizador desse processo é que se faz necessário implementar o Programa Municipal de Educação Fiscal e o Grupo de trabalho que irá coordenar e conduzir as ações que irão esclarecer os segmentos da sociedade sobre o processo de arrecadação do Município e de como os tributos se transformam em benefícios para a população.

No âmbito municipal, sugere-se que sejam realizados ciclos de palestras, campanhas institucionais de esclarecimento sobre a importância do tema, realização de concursos, realização de audiências públicas sobre o assunto. Essas diversas iniciativas tratariam da importância dos impostos e tributos para a vida econômica da cidade, que só se institucionalizam de maneira duradoura mediante ação pedagógica eficaz desde os níveis iniciais de ensino.

A educação fiscal visa mostrar a todos como funciona a máquina pública, resultando em uma aproximação do cidadão com o Estado, compreendendo que este tem como princípio e fim servir ao bem comum. Para esta atuação cidadã, é necessário que a população domine informações sobre a gestão fiscal do país, estado ou município.

A educação fiscal propõe-se a disseminar conhecimentos que embasam essa atuação: como se arrecadam os recursos? Como se investe o dinheiro? De que mecanismos a sociedade dispõe para controlar o destino de recursos e bens públicos? O fato é que grande parte da população não sabe que paga tributos, desconhecendo sua própria contribuição para o financiamento dos serviços públicos. Alguns sequer sabem que a escola e o hospital que estão a seu serviço são frutos dos tributos pagos por eles. O projeto destina-se a jogar luz sobre o sistema tributário, impulsionando a efetivação da justiça social e o bem-estar da população.

Plenário “Tiago Koch”, 05 de outubro de 2023.



ALECIO STRINGARI
Presidente da Câmara Municipal de Marabá